

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Este projeto de lei visa regulamentar o exercício da fiscalização parlamentar dentro das unidades públicas de saúde. O objetivo principal é garantir que o acompanhamento das atividades ocorra de forma ordenada, sem interromper ou prejudicar o fluxo dos atendimentos médicos, respeitando-se rigorosamente o sigilo profissional e as normas de biossegurança do local.

Além de preservar a continuidade do serviço público, a medida protege a dignidade e a privacidade de pacientes e servidores, alinhando-se às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O projeto deixa claro que não há restrição ao direito de fiscalizar, mas assegura que essa ação seja executada com responsabilidade, evitando exposições indevidas.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 20 /2026

Estabelece normas para o exercício da fiscalização parlamentar em unidades públicas de saúde, garantindo a continuidade do serviço e a preservação da dignidade dos usuários e trabalhadores.

Art. 1º - Fica garantido o acesso de vereador às unidades públicas de saúde para fins de fiscalização, nos termos da Constituição e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A fiscalização deverá observar:

I - a comunicação prévia à direção da unidade, salvo em situações de flagrante ilegalidade;

II - a proibição de ingresso, sem autorização técnica, em áreas assistenciais críticas como consultórios em atendimento, salas de emergência, procedimentos, dentre outras;

III - a vedação à interrupção de atendimentos;

IV - o respeito às normas de biossegurança e sigilo profissional.

Art. 3º - É vedada a exposição de usuários e trabalhadores sem autorização expressa, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei poderá ensejar representação à Mesa Diretora por quebra de decoro parlamentar.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 25 de março de 2026.